

NÚMERO DE ORDEM  
N. 143/44

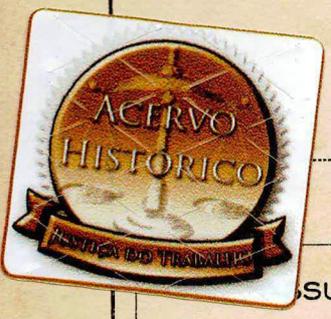
*Embudo  
D. Pinto*



N. DE ARQUIVAMENTO  
N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



CAIXA Nº  
H.02  
SETOR DE ARQUIVO

SUNTO: Salários, Aviso prévio

INTERESSADO Francisca Ribeiro da Costa

~~ANEXOS~~ Reclamado: Pensão Triangulo

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1  
Eduardo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 1947

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Francisca Ribeiro da Costa,  
(Reclamante),  
Cozinheira, Casada, Brasileira,  
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade),  
Rua 73, n. 2 (NESTA) associado do sindicato  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 974, série 60, e apresentou a seguinte reclamação contra Pensão Triângulo,  
(Reclamado)  
P E N S ã O, domiciliado na Rua 20, esquina com a rua 5  
(Atividade) (Rua e número)  
n. 95 (NESTA)

Que foi contratado pelo Reclamado, no dia 21 de Agosto do corrente ano nesta cidade, para ir trabalhar como cozinheira, percebendo los Salários de Cr\$ 250,00 mensais, livres de cama e comida;  
Que foi dispensada no dia 8 de Dezembro do corrente ano, sem que o Reclamado lhe desse o Aviso prévio, a que tinha direito;  
Que tem para receber 1 mês e 17 dias de Salários;

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe os Salários de 1 mês e 17 dias, mais o Aviso prévio a que julga com direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Maria Terezinha de Jesús

Nome

Enderêço

Ester Matos Leite

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

p.m. Esther Matos Leite

Reclamante

Representante do sindicato

(Este térmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



2  
Elucos

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de Dezembro  
de 1947, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1947

.....  
Secretário

Cartão N.º 1000

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

3  
Caução  
(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

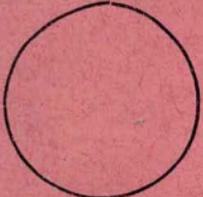
Número do registrado (ou do vale) 72785

Valor declarado (ou importância do vale) —

Natureza do objeto ofício

Data do registro (ou emissão do vale) 11/12/42

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

São Paulo, de 2 de 12 de 1942  
(Local)

Manoel Benício  
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

*SR.*

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 -A

Carimbo do Correio que  
efetuar a devolução

Carimbo da reabitação que  
efetuar a restituição deste "AR"

*H. Costa*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia \* Goiaz à Av. Tocantins, 35 RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Francisca Ribeiro da Costa, Representação, se houver e o reclamado Pensão Triângulo, Representação, se houver e depois de ouvidos,

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 389,10.

Custas no valor de Cr\$ 36,00, mais o selo de educação e saúde, sendo que o reclamado pagará Cr\$ 18,80 e a reclamante Cr\$ 18,00.

.....

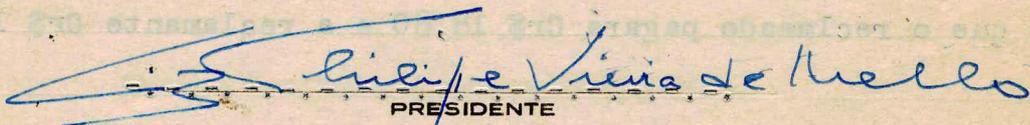
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Elisa M. de Castro, Substo.

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

  
PRÉSIDENTE

  
Reclamante

  
Reclamado

5  
Eucasta



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Francisca Ribeiro da Costa (Representação, quando houver) e o Reclamado Pensão Triangulo Manoel Berbel (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 389,10 (trezentos e oitenta e nove cruzeiros/ e dez centavos. relativa ao processo n. 143/47, desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.  
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

*Francisca Ribeiro da Costa*  
Reclamante

*Manoel Berbel*  
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiás

Custas

de condenação conforme

fls. 4

Cr\$ 36,00

mais o selo de Ced. e Saude.

Goiania, 19-XI-1947

E. M. Castro, pelo Secretário



Goiania, 12 de Dezembro de 1947

Mello

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 12 de XII de 1947

E. M. Castro

pelo Secretário

Arquive-se. Em 12-12-47

Luiz Felipe Vieira de Mello

*[Faint handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*